



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 003.120/2001-0

Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (CPF 279.717.831-91), e Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - SEC-CAI (CNPJ 01.157.591/0001-78)

Assunto: retificação do atestado do caráter definitivo do Acórdão 2030/2009-Plenário à peça 111.

Mediante o Acórdão 2030/2009, Sessão de 2/9/2009, Ata 35/2009, Plenário (peça 7, p. 28-29), os Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Marcus Vinícius Lisboa de Almeida, a Sra. Marise Ferreira Tartuce e a Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI) tiveram suas contas objeto da presente TCE julgadas irregulares.

2. No item 9.2.1 da deliberação, os Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, a Sra. Marise Ferreira Tartuce e a SEC-CAI foram condenados ao pagamento das importâncias abaixo:

Datas	Valores originais (R\$)
11/10/1999	247.399,04
14/12/1999	99.389,84

3. No item 9.2.2, o Sr. Marcus Vinícius Lisboa de Almeida foi condenado ao pagamento das quantias abaixo indicadas:

Datas	Valores originais (R\$)
11/10/1999	247.399,04
14/12/1999	25.170,13

4. Os responsáveis foram notificados do Acórdão 2030/2009-Plenário conforme a seguir:

Responsável	Ofício de notificação	Localização do ofício	Data da ciência	Localização da ciência
Wigberto Ferreira Tartuce ¹	1604/2009-Secex-5	peça 7, p. 36-37	14/10/2009	peça 56, p. 2-21
Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes ²	1603/2009-Secex-5	peça 7, p. 34-35	15/10/2009	peça 61, p. 23
Marcus Vinícius Lisboa de Almeida ³	1605/2009-Secex-5	peça 7, p. 38-	20/10/2009	peça 61, p. 3-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

		39		13
Marise Ferreira Tartuce ⁴	1606/2009-Secex-5	peça 7, p. 40-41	15/10/2009	peça 57, p. 2-13
Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI), por intermédio de sua presidente, Marly das Dores Silveira Silva ⁵	1602/2009-Secex-5	peça 7, p. 32-33	14/10/2009	peça 54, p. 9

1 – endereço constante da procuração peça 53, p. 62. Além disso, ciência presumida pela interposição, por intermédio de sua advogada, Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038), de recurso de reconsideração à peça 56, p. 2-21;

2 – pesquisa de endereço peça 5, p. 15 e peça 145;

3 - em que pese constar dos autos o AR da notificação, datado de 13/10/2009 (peça 54, p. 4), não consta dos autos a pesquisa do endereço de envio do ofício. Ciência presumida pela oposição de embargos de declaração à peça 61, p. 3-13;

4 - endereço constante da procuração peça 57, p. 14. Além disso, ciência presumida pela interposição, por intermédio de sua advogada, Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038), de recurso de reconsideração à peça 57, p. 2-13;

5 – endereço residencial pesquisa peça 5, p. 14 (12/3/2004) e peça 148 (28/2/2014).

5. O Sr. Marcus Vinícius Lisboa de Almeida opôs, em 20/10/2009 (peça 61, p. 3-13), Embargos de Declaração contra o Acórdão 2030/2009-Plenário.

6. O recurso não foi acolhido, conforme Acórdão 1401/2010-Plenário (peça 54, p. 17). As notificações ocorreram conforme a seguir:

Responsável	Ofício de notificação	Localização do ofício	Data da ciência	Localização da ciência
Wigberto Ferreira Tartuce, por intermédio de sua advogada Luciana Ferreira Gonçalves ¹	1429/2010-Secex-5	peça 54, p. 22	9/7/2010	peça 54, p. 27
Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes ²	446/2014-SecexPrevidência	peça 170	20/7/2012	peça 110
Marcus Vinícius Lisboa de Almeida ³			13/7/2010	peça 54, p. 26
Marise Ferreira Tartuce, por intermédio de sua advogada Luciana Ferreira Gonçalves ⁴	1430/2010-Secex-5	peça 54, p. 23	9/7/2010	peça 54, p. 28
Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI), por intermédio de sua presidente, Marly das Dores Silveira Silva ⁵	1431/2010-Secex-5	peça 54, p. 24	12/7/2010	peça 54, p. 29

1 – procuração e pesquisa de endereço peça 55, p. 5;

2 – a notificação, encaminhada para o endereço do responsável constante da base da RFB (pesquisa peça 145), a exemplo das encaminhadas em relação ao Acórdão 2603/2011-Plenário, foi devolvida com a observação “ausente 3X” (peça 174). Notificação realizada mediante edital publicado no DOU;

3 – pesquisa de endereço peça 54, p. 19 (29/6/2010) e peça 146 (12/6/2013). Notificação realizada somente mediante edital publicado no DOU, considerando que notificações ao responsável no referido endereço, realizadas em outros processos deste Tribunal, haviam retornado com a observação “mudou-se”. Além disso, verifica-se que as notificações referentes a deliberações posteriores exaradas nos presentes autos, efetuadas mediante os Ofícios 1771/2011-Secex-5 e 41/2012-Secex-5, no referido endereço residencial, também foram devolvidas com a observação “mudou-se”, conforme peças 69 e 85;

4 – procuração e pesquisa de endereço peça 57, p. 14;

5 - endereço residencial pesquisa peça 5, p. 14 (12/3/2004) e peça 148 (28/2/2014).

7. Os responsáveis Wigberto Ferreira Tartuce (14/10/2009, peça 56, p. 2-21), Marise Ferreira Tartuce (15/10/2009, peça 57, p. 2-13) interpuseram Recursos de Reconsideração contra o Acórdão 2030/2009-Plenário.

8. O recurso também teve seu provimento negado por intermédio do Acórdão 2603/2011-Plenário (peça 54, p. 48). Os responsáveis foram notificados conforme a seguir:

Responsável	Ofício de notificação	Localização do ofício	Data da ciência	Localização da ciência
Wigberto Ferreira Tartuce, por intermédio de sua advogada Luciana Ferreira	1767/2011-Secex-5	peça 54, p. 49	18/10/2011	peça 66



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

Gonçalves ¹				
Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes ²	1770/2011-Secex-5 351/2012-Secex-5 446/2014-SecexPrevidência	peça 54, p. 51 peça 97 peça 170	20/7/2012	peça 110
Marcus Vinícius Lisboa de Almeida ³	1771/2011-Secex-5	peça 54, p. 52	24/4/2012	peça 107
Marise Ferreira Tartuce, por intermédio de sua advogada Luciana Ferreira Gonçalves ⁴	1768/2011-Secex-5	peça 54, p. 50	18/10/2011	peça 67
Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI), por intermédio de sua presidente, Marly das Dores Silveira Silva ⁵	1772/2011-Secex-5 352/2012-Secex-5 520/2012-Secex-5 281/2014-SecexPrevidência	peça 54, p. 53 peça 96 peça 103 peça 152	13/6/2012	peça 108

1 – procuração e pesquisa de endereço peça 55, p. 5;

2 – as notificações, encaminhadas para o endereço do responsável constante da base da RFB (pesquisa peça 145), foram devolvidas com a observação “ausente 3X” (peças 70, 99 e 174). Notificação realizada mediante edital publicado no DOU;

3 - pesquisa de endereço peça 54, p. 19, datada de 29/6/2010. Contudo, o envelope da notificação foi devolvido, com a observação “mudou-se” (peça 69). Notificação realizada mediante edital publicado no DOU;

4 – procuração e pesquisa de endereço peça 57, p. 14;

5 - endereço residencial pesquisa peça 5, p. 14 (12/3/2004) e peça 148 (28/2/2014). Envelope devolvido, observação ilegível (peça 65). Reenviado para o mesmo endereço (peça 96). Novamente devolvido, com a observação “ausente 3X” (peça 101). Reenviado, desta vez, ao endereço da entidade, pesquisa de endereço peça 147. Devolvido, com a observação “mudou-se” (peça 104). Reenviado para o endereço residencial da presidente (peça 152). Devolvido, com a observação “mudou-se” (peça 159). Desse modo, foi realizada notificação realizada mediante edital publicado no DOU.

9. Os responsáveis Wigberto Ferreira Tartuce e Marise Ferreira Tartuce (24/10/2011, peça 64) opuseram em Embargos de Declaração contra o Acórdão 2603/2011-Plenário.

10. O recurso não foi acolhido, conforme Acórdão 39/2012-Plenário (peça 71). As notificações ocorreram conforme a seguir:

Responsável	Ofício de notificação	Localização do ofício	Data da ciência	Localização da ciência
Wigberto Ferreira Tartuce, por intermédio de sua advogada Luciana Ferreira Gonçalves ¹	37/2012-Secex-5	peça 79	31/1/2012	peça 83
Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes ²	43/2012-Secex-5	peça 74	1/2/2012	84
Marcus Vinícius Lisboa de Almeida ³	41/2012-Secex-5	peça 76	1/3/2012	peça 94
Marise Ferreira Tartuce, por intermédio de sua advogada Luciana Ferreira Gonçalves ⁴	38/2012-Secex-5	peça 78	31/1/2012	peça 81
Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI), por intermédio de sua presidente, Marly das Dores Silveira Silva ⁵	40/2012-Secex-5	peça 77	3/2/2012	peça 88

1 – procuração e pesquisa de endereço peça 55, p. 5;

2 – notificação realizada no endereço constante da pesquisa peça 145;

3 - notificação realizada no endereço constante das pesquisas peças 91 e 146. Devolvida, com a observação “mudou-se” (peça 85). Desse modo, a notificação foi realizada mediante edital publicado no DOU;

4 – procuração e pesquisa de endereço peça 57, p. 14;

5 – endereço residencial pesquisa peça 5, p. 14 (12/3/2004) e peça 148 (28/2/2014).

11. Contudo, foi verificada a ocorrência de erro material no Acórdão 2030/2009-Plenário. Consoante item III do voto condutor, a condenação do Sr. Marcus Vinícius Lisboa de Almeida deveria ter ocorrido solidariamente com os demais responsáveis, além do que, conforme destacado na instrução peça 121, deveria haver a exclusão da primeira parcela do Contrato 24-CFP/99 do débito atribuído ao referido responsável.



12. Desse modo, acatando proposta desta Unidade Técnica à peça 124, o Tribunal, mediante o Acórdão 3176/2013-Plenário (peça 126), retificou os itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2030/2009-Plenário.

13. No item 9.2.1 da deliberação, que tratou da 2ª e 3ª parcela do Contrato 24-CFP/99, bem como da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Contrato 59-CFP/99, o Sr. Marcus Vinícius Lisboa de Almeida foi incluído na solidariedade, juntamente aos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, a Sra. Marise Ferreira Tartuce e a SEC-CAI. Os valores foram retificados conforme abaixo:

Datas	Valores originais (R\$)
11/10/1999	173.179,33
14/12/1999	99.389,84

14. No item 9.2.2, que tratou da 1ª parcela do Contrato 24-CFP/99, foi excluído o nome do Sr. Marcus Vinícius Lisboa de Almeida, e incluídos os nomes dos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Marise Ferreira Tartuce e Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI), condenados solidariamente ao pagamento da quantia abaixo indicada:

Datas	Valores originais (R\$)
11/10/1999	74.219,71

15. As notificações do Acórdão 3176/2013-Plenário ocorreram conforme a seguir:

Responsável	Ofício de notificação	Localização do ofício	Data da ciência	Localização da ciência
Wigberto Ferreira Tartuce, por intermédio de sua advogada Luciana Ferreira Gonçalves ¹	1127/2013-SecexPrevi	peça 128	9/12/2013	peça 133
Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes ²	4/2014-SecexPrevidência	peça 141	17/1/2014	peça 142
Marcus Vinícius Lisboa de Almeida ³	280/2014-SecexPrevidência	peça 154	17/6/2014	peça 176
Marise Ferreira Tartuce, por intermédio de sua advogada Luciana Ferreira Gonçalves ⁴	1130/2013-SecexPrevidência	peça 127	9/12/2013	peça 134
Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI), por intermédio de sua presidente, Marly das Dores Silveira Silva ⁵	281/2014-SecexPrevidência 1129/2013-SecexPrevidência	peça 152 peça 132	25/4/2014	peça 163
Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI), por intermédio de seu advogado, José Alves Nunes (OAB/DF 14635) ⁶	447/2014-SecexPrevidência	peça 167		

1 – procuração e pesquisa de endereço peça 55, p. 5;

2 - notificação realizada no endereço constante da pesquisa peça 145;

3 – a notificação mediante ofício foi realizada no endereço constante das pesquisas peças 91 e 146; embora conste dos autos aviso de recebimento datado de 27/3/2014 (peça 158), observou-se que diversas notificações ao responsável no referido endereço, realizadas em outros processos deste Tribunal, retornaram com a observação “mudou-se”. Além disso, notificações referentes a outras deliberações exaradas nos presentes autos, efetuadas mediante os Ofícios 1771/2011-Secex-5 e 41/2012-Secex-5, no referido endereço residencial, também foram devolvidas com a observação “mudou-se”, conforme peças 69 e 85; desse modo, promoveu-se notificação mediante edital publicado no DOU;

4 – procuração e pesquisa de endereço peça 57, p. 14;

5 – encaminhado ao endereço da instituição (peça 147). Retornou, com a observação “mudou-se” (peça 137). Reenviado ao endereço residencial da presidente (peça 148). Retornou, com a observação “mudou-se” (peça 159). Desse modo, a notificação foi realizada mediante edital publicado no DOU.



6 - Compulsando os autos, localizou-se instrumento de procuração da entidade, constituindo advogados nos presentes autos, na qual consta o endereço do escritório (peça 48, p. 5). Em consulta ao portal da OAB, verificou-se que o advogado Carlos Sidney de Oliveira (OAB/DF 3338) se encontra com situação suspensa, e o advogado José Alves Nunes (OAB/DF 14635), se encontra em situação regular (peça 165). Assim, foi encaminhada, para o segundo, notificação da deliberação. Contudo, retornou, com a observação “desconhecido” (peça 173).

16. Assim, em retificação ao atestado peça 111, informa-se que **o trânsito em julgado** do Acórdão 2030/2009-Plenário, para cada responsável condenado, operou-se nas datas abaixo discriminadas (informo que o cálculo foi realizado a partir da notificação do Acórdão 3176/2013-Plenário, considerando a relevância do erro material retificado):

Responsável	Data do Trânsito em Julgado
Wigberto Ferreira Tartuce	27/12/2013
Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes	4/2/2014
Marcus Vinícius Lisboa de Almeida	3/7/2014
Marise Ferreira Tartuce	27/12/2013
Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI)	13/5/2014

17. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais e certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014 (peças 177-181).

18. Esclarecemos que já havia ocorrido a formalização dos processos de cobrança executiva TC 027.952/2012-6 e 027.960/2012-9, referentes aos responsáveis acima identificados. Em decorrência da necessidade de retificação dos erros materiais acima relatados, as CBEX retornaram a esta unidade técnica.

19. Tendo sido realizadas as retificações de erros materiais do acórdão condenatório, e concluídas as devidas comunicações, com amparo na delegação de competência contida na Portaria SecexPrevidência 1/2013, e conforme autorização constante do subitem 9.3 do Acórdão 2030/2009-Plenário, encaminho os autos ao SA da SecexPrevidência, para a conversão das CBEX para o formato eletrônico e montagem das peças pertinentes, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o inciso V do artigo 40 da Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Scbex.

SecexPrevj, em 6/10/2014.

(assinado eletronicamente)
Alysson Rodrigues de Queiroz
Assessor da SecexPrevidência
Mat. 3862-8